



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12
Processo Nº E-07/505.316/10**

Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Edgard da Motta Teixeira - ME** e a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**, tendo como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado de Ambiente, **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes**, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM-RJ**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Flávio Luiz da Costa Erthal** e o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES**, representado por seu presidente **João Batista Fernandes Lopes**, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado,

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

EDGARD DA MOTTA TEIXEIRA - ME, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.370.116/001-09, com sede na Estrada Pádua – Paraoquena, Km 01, Ponte Branca - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Edgard da Motta Teixeira**, portador da identidade nº 5.107.459, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.672.287-20, residente no endereço Rua Antônio Couto, 10 – Bairro Dezesete - Sto Antônio de Pádua, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal de Oliveira**, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa opera na área antiga com base na concessão de Autorização Ambiental AA Nº IN019955 e que irá transferir suas atividades para área nova localizada no Distrito Industrial II, conforme previsto no presente TAC e de acordo com LAS nº IN020578;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.296/11 (LAS); E-07/202.861/04 (AA) e E-07/505.316/10 (TAC);

CONSIDERANDO que a **Compromissada** objetiva o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.03/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12) celebrado em 27/02/13;

CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.03/12 que dispõe que “Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.”;

CONSIDERANDO que a inexecutabilidade temporária das obrigações se deu em razão da inadimplência do município em fornecer a infraestrutura básica para instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista na Cláusula Quarta do referido TAC;

CONSIDERANDO que são impostas, no TAC.INEA.03/12, atribuições específicas à Prefeitura, e não simples atos de cooperação e fiscalização;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.03/12, em 28 de novembro de 2013;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a **Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.03/12, emitir nova Autorização Ambiental e estabelecer que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua passará a integrar o rol de Compromissárias ao invés de mera interveniente, em razão da natureza das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no cronograma anexo.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea nova Autorização Ambiental, pelo período de mais 09 (nove) meses.

2.2.1. A autorização ambiental a ser concedida deverá contemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.03/12 e no Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá ser publicado o extrato da Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada Edgard da Motta Teixeira - ME**.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam a Prorrogação do Termo Aditivo

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

Cláudio Chequer
Procurador da República
Ministério Público Federal

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente – SEA

Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Flávio Luiz da Costa Erthal
Presidente do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

João Batista Fernandes Lopes
Presidente do Sindgnaises

Edgard da Motta Teixeira
Proprietário/Representante

Testemunha
NOME: RENE JUSTEN
CPF/MF: 426524097-34
RG: 200 450 366-1 CIEA

Testemunha
NOME: FLAVIA SILVA BATISTA
CPF/MF: 074858547-80
RG: 11193054-1 IFP/RJ

Anexo I

Cronograma para cumprimento das obrigações e desembolsos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
1	Ações preliminares - licitação e instalação do canteiro de obras	XXX								
2	Terraplenagem da área da instalação das serrarias		XXX	XXX						
3	Obras de infraestrutura do DI correspondente a área das serrarias (arruamento, rede de drenagem pluvial, rede de esgoto e rede elétrica)			XXX	XXX	XXX				
4	Implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE)					XXX	XXX			
5	Renovação pelo INEA da Autorização Ambiental concedida à empresa	XXX								
6	Implantação do projeto da serraria pela empresa									
7	Recuperação de Áreas Degradadas									5.000,00
	Investimento total da empresa (R\$)	35.000,00								